



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 006/2019

Fls.	102
Ass	aj

Ref.: Processo Administrativo nº 001/2019

Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 001/2019

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE COELHO NETO – MA. PARECER PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo aprovação, da minuta de abertura do Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, bem como análise e aprovação dos anexos, oriundos do processo administrativo 001/2019, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial das escolas de Coelho Neto – MA, conforme descrito na autorização do procedimento licitatório e no projeto base, requisitada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Coelho Neto.

O presente processo está instruído com a seguinte documentação: Memorando nº 002/2019, de 07.01.2019, oriundo da Secretaria Municipal de



Educação e Cultura, encaminhando o Projeto Básico (fls. 02); Projeto Básico (fls. 03 a 27); Solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária (fls. 28); Dotação Orçamentária (fls. 29); autorização da Secretaria Municipal interessada na abertura do processo licitatório (fls. 30); Portaria nº 593/2019, designando servidores que atuarão como membros da Comissão Permanente de Licitação (fls. 31 e 32); solicitação de parecer jurídico acerca das Minutas do Edital e Contrato, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fls. 34); Minuta do Edital, tendo em anexo termo de referência e os demais documentos exigidos (fls. 35 a 77); e minuta do contrato administrativo para análise e seus anexos (fls. 78 a 101).

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Das formalidades.

1.1 Consta dos autos as requisições de serviços com o objeto da contratação, devidamente subscrito pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, ora solicitante

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde o solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços, conforme o projeto básico enviado anexo ao Memorando 002/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coelho Neto.

1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição dos serviços apresentou-se um valor total de R\$ 1.136.830,53 (um milhão, cento e trinta e



seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme a planilha orçamentária em anexo enviada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente assinada pelo engenheiro civil responsável, obedecendo o art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitação.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela ilustre Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Coelho Neto.

1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente atuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

2. Da modalidade Escolhida: Tomada de Preços.

Parece-nos ser adequada a modalidade tomada de preços para reger o presente certame, conforme artigo 22, inciso II, e, art. 23, inciso I, alínea b, todos da Lei 8.666/93.

3. Da minuta do edital e seus anexos.

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram necessidade de alterações, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.



CONCLUSÃO

Fls.	305
Ass.	

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, **o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que, não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório.**

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 10 de janeiro de 2019.

ELANNE CARLIANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer nº 006/2019.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município